

PROJETO DE LEI No. 4.874-A, DE 2001
(do Sr. Sílvio Torres)

Institui o Estatuto do Desporto.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º do Capítulo I do Substitutivo ao Projeto de Lei No. 4.874-A, a seguinte redação:

Art. 7º

- I – Ministro de Estado do Esporte, presidente
- II – Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;
- III – um representante do Ministério da Educação;
- IV – um representante do Ministério da Justiça;
- V – um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- VI – um representante do Comitê Olímpico Brasileiro – COB;
- VII – um representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;
- VIII – um representante da Comissão Nacional de Atletas – CNA;
- IX – um representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;
- X – um representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer;
- XI – um representante dos Clubes Sociais;
- XII – um representante do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;
- XIII – um representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – CBCE;
- XIV – um representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira – CDMB;

XV – um representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto – ONED;
XVI – um representante da Confederação Brasileira de Futebol;
XVII – um representante do Senado Federal;
XVIII – um representante da Câmara dos Deputados;
XIX – um três representantes do jornalismo esportivo;
XX – seis representantes do esporte nacional, a serem indicados pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta iniciativa única e tão somente adequar o texto do Substitutivo ao Projeto de Lei No. 4.874, assegurando ampla e efetiva representatividade a essa fundamental instância da indústria brasileira do esporte.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2003

Deputado **BISMARCK MAIA**